



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

OFÍCIOS-CN Nºs 51/2011, 32/2012, 40/2013 e 29/2014

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre os Ofícios nºs 51/2011-CN, 32/2012-CN, 40/2013-CN e 29/2014-CN, que encaminham relatórios contendo os projetos que, nos exercícios, respectivamente, de 2010, 2011, 2012 e 2013 captaram recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, em cumprimento ao disposto em seu art. 13-C.

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HILDO ROCHA

O Ministério do Esporte encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio dos Ofícios nºs 157/2011/GM-ME, 51/2012/GM-ME, 100/2013/GM-ME e 62/2014/GM-ME, registrados, respectivamente, como Ofícios nºs 51/2011-CN, 32/2012-CN, 40/2013-CN e 29/2014-CN, relatórios dos projetos aprovados por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, relativos aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013.

O Ilustre Deputado Valtenir Pereira foi designado pela Exma. Senhora Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para relatar a matéria.

A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, denominada Lei de Incentivo ao Esporte, estabelece que a partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda da pessoa física apurado na declaração de ajuste anual, bem como do imposto de renda da pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Aduz, ainda, a referida norma a exigência de que os projetos beneficiados atendam a, pelo menos, um dos seguintes segmentos: desporto educacional, desporto de participação ou desporto de rendimento, de acordo com as condições definidas em regulamento.

A Lei de Incentivo ao Esporte estabelece, nos termos do art. 13-C, que o Ministério do Esporte encaminhe relatórios **detalhados** acerca da destinação e regular



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.

Por sua vez, os parágrafos primeiro e segundo do art. 2º da mencionada lei dispõem que os projetos desportivos que recebem os recursos oriundos dos incentivos em tela **promovam a inclusão social** por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, e **veda a utilização desses recursos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais** em qualquer modalidade desportiva.

Assim, com base nos dispositivos supracitados, observa-se que os relatórios em exame não possuem informações suficientemente detalhadas de modo a verificar se os projetos promoveram a inclusão social. Os documentos encaminhados também não detalham a natureza das despesas realizadas pelas entidades beneficiadas com os recursos provenientes dos incentivos em comento, o que impossibilita verificar se não incorreram em gastos legalmente vedados, a exemplo da remuneração de atletas profissionais.

Pelo exposto, apresento VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento dos Ofícios nºs 51/2011-CN, 32/2012-CN, 40/2013-CN e 29/2014-CN, que encaminham, respectivamente, relatórios de projetos aprovados por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, relativos aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, e determine **a devolução dos relatórios para anexar informações** que permitam verificar a natureza das despesas realizadas pelas entidades beneficiadas com os recursos oriundos dos incentivos da Lei nº 11.438, de 2006, bem como se os projetos promoveram a inclusão social.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015.

Deputado HILDO ROCHA